

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

O Sistema de Registro de Preços e seu uso como instrumento de gestão pública

Enap

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Introdução

Órgãos de controle contestando o mau uso do SRP; exemplos:

- 1) Adesões são hipóteses anômalas (1297/2015-P)
- 2) Eventos (1712/2015-P)
- 3) Parcelas do produto X entregas parceladas (125/2016-P)



Incremento da profissionalização da Gestão Pública;
Crise (fazer mais com menos)
Atender os objetos da entidade ou órgão com igual agilidade e presteza.

O SRP pode ser a solução para alguns dos seus problemas!

Introdução



Taiichi Ohno

O sistema Toyota de Produção e a logística
Just in time:

“a parte certa,
no lugar certo, na hora certa”

Características e vantagens

- ✓ Busca atender necessidade de consumo frequente;
- ✓ Introdução dos conceitos modernos de logística, como o "Almoxarifado Virtual" e o "Just-in-Time";
- ✓ diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento;
- ✓ redução da quantidade de licitações;
- ✓ eliminação do fracionamento de despesa;
- ✓ não há obrigação para aquisição do quantitativo registrado;*
- ✓ possibilidade de maior economia de escala.*
- ✓ Indicação do recurso apenas em caráter prévio ao contrato*

Vantagem. Alta disponibilidade.

- **Não há vedação a que um hospital possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item**, principalmente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento da instituição e à vida de seus pacientes. No entanto, o gestor deve adotar medidas para garantir que as aquisições efetuadas terão por base os preços mais vantajosos para a Administração. - AC-0249-02/14-2

Cuidado! – economia de escala

- 9.2. dar ciência à Fundação Universidade do ABC - UFABC que a aquisição de equipamentos referentes ao Pregão Eletrônico 97/2012, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, **em quantidade superior às necessidades reais da entidade**, as quais devem estar devidamente demonstradas no processo de compra, constitui afronta aos princípios da razoabilidade e da eficiência, previstos no art. 2º da Lei 9.784/1999, que devem ser observados pela Administração Pública; [AC-0829-12/13-P](#)

Desvantagens

- ✓ **Obsolescência** – A Administração deve atentar para o surgimento de novos produtos e para as oscilações de preços no mercado, para aferir se o produto (ou serviço) registrado ainda encontra-se adequado; (art. 9º, XI)
- ✓ **Incompletude** – No caso do item registrado não atender adequadamente o interesse da Administração;

Item obsoleto. Que faço?

- Em regra, não é possível aceitar um melhor em substituição devendo cancelar a ata - [AC-0780-11/12-P](#)
- Em emergências, consulte:
 - Acórdão 394/2013-Plenário – caso da gramatura do uniforme da Marinha
 - Validade das contratações em condições diversas do edital e da proposta, [Diogenes Gasparini](#)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Lei nº 10.520/2002:

I - Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

A. Art.

8.666/1993;

Lei nº 8.666/1993:

B - Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Pergunta:

SRP não é modalidade licitatória

- Pode ocorrer por:
- 1) Concorrência:
art. 15, §3º, I da LGL
- 2) Pregão: art. 11 da
Lei nº 10.520/2002

Dados		
Modalidade de Compras	Porte do Fornecedor	Quantidade de Compras
		7.562
Concorrência	Micro Empresa	2
Concorrência	Outros Portes	2
Concorrência	Pequena Empresa	1
Pregão	Micro Empresa	6.841
Pregão	Outros Portes	4.339
Pregão	Pequena Empresa	6.664
Pregão	-	1

Selection Status:

Forma da Compra	SISRP
Situação da Vigência	Vigente
DATA_ANO_FINAL_ATA	2016
_dimension_ATA	Modalidade
_measure_ATA	Quantidade de Compras

SRP Sobre esse tema, ressaltamos uma das conclusões do Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

II – *“a) o SRP não deve ser adotado em situações nas hipóteses permissivas previstas no Decreto nº 7.892/2013, tal como contratação única e in*

**NÃO CABE SRP
PARA OBRAS
(padronização)**

Decreto nº 7.892/2013

Art. 2º, I:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

CONTRATAÇÕES
ATA

FEV./2014

12 MESES

FEV./2015

Enap

Escola Nacional de
Administração Pública

Porque não cabe SRP para obras?

- Acórdão nº 296/2007 – 2ª turma – TCU:
 - 1) ausência de amparo legal;
 - 2) Falta de padronização;

AC-3605-42/14-P

- É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.

Joel de Menezes Niebuhr

- “O registro de preços deve ser utilizado para objetos padronizados, com as mesmas características, cuja variável reside na quantidade. A ideia é que o fornecedor registre o preço de uma unidade, dispondo-se a executar várias delas, de acordo com as demandas da Administração. **Se houver obra ou serviço de engenharia com esse perfil, é perfeitamente cabível o registro de preços.**”

Marçal Justen Filho

- “Ainda que a Lei aluda apenas ao caso de registro de preços para compras, não se pode vislumbrar alguma característica inerente quer à sistemática de registro, quer aos contratos de obra ou serviço, que inviabilize a generalização do sistema.”

STJ

- Administrativo - Licitação - Sistema de Registro de Preço: artigo 15, Lei 8.666/93 - Limitações.
- 1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, **sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.**
- (...)
- 5. Recurso ordinário improvido. (RMS 15.647/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25.03.2003, DJ, p. 206, 14 abr. 2003. Os destaques são nossos)

SRP para obras (RDC)

- Decreto nº 7581/2011
- Art. 88, I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, **inclusive de engenharia**, de aquisição de bens e **de execução de obras com características padronizadas**;

Conclusão quanto ao ponto

- É possível a adoção do registro de preços nas licitações de obras, sob o regime do RDC, em que seja demonstrada a viabilidade de se estabelecer a padronização do objeto e das propostas, de modo que se permitam a obtenção da melhor proposta e contratações adequadas e vantajosas às necessidades dos interessados. AC-2600-37/13-P

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

II – DEFINIÇÕES:

B. Ata de Registro de Preço;

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º, II:

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

TCU

- A formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.
- AC-1285-19/15-P

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

II – DEFINIÇÕES:

C. Órgão Gerenciador;

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º, III:

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

II – DEFINIÇÕES:

D. Órgão Participante;

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º, IV:

IV - órgão participante - órgão ou entidade **da administração pública** que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; **(PORTARIA Nº 16 , DE 27 DE MARÇO DE 2012 – Estados e municípios podem aderir ao SISG)**

Atenção – anterior ao Dec 8.250/2014

- É condição para que órgão ou entidade ingresse como participante em ata de registro de preços federal pertencer a essa esfera de governo.
- AC-1054-13/14-P

Distinção

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21 (*)

"É VEDADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUANDO A LICITAÇÃO TIVER SIDO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, **BEM COMO POR ENTIDADES PARAESTATAIS.**"

✓ Cuidado: entidades paraestatais só na ON e TCU

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

II – DEFINIÇÕES:

E. Órgão Não Participante;

É O CARONA OU
ADERENTE

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º, V:

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

II – DEFINIÇÕES:

F. Compra Nacional;

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º, VI:

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

II – DEFINIÇÕES:

G. Órgão Participante de Compra Nacional;

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º, VII:

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços **independente de manifestação formal.**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

III – CABIMENTO DO SRP (art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013):

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º, I:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



Hipótese tipo de cabimento

Para Marçal Justen Filho

- “é evidente que somente se admite a adoção do SRP para contratações frequentes do mesmo objeto, relacionadas a necessidades permanentes renováveis.”

Joel de Menezes Niebuhr

- “Cabe o registro de preços para tudo o que for padronizado, que apresenta as mesmas especificações, variando apenas a quantidade.”

Sidney Bittencourt

- “É importante repisar, com veemência, que a adoção do SRP está intimamente atrelada a aquisições frequentes, isto é, contratações constantes do mesmo objeto (bens ou serviços) em espaços de tempo curtos.”

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

III – CABIMENTO DO SRP (art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013):

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º, II:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



www.moveisparaescritoriosp.com.br



a Nacional de
nistrção Pública

Marçal Justen Filho

- (...) Mas tal não basta à utilização do registro de preços. Ademais do necessário fracionamento da prestação, impõe-se a imprevisibilidade dos quantitativos e dos prazos para execução de cada parcela.
- Contraponto: acórdão 125/2016-P

Pergunta:

Entrega parcelada x Parcelas do produto



- Acórdão: 125/2016 - Plenário

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

III – CABIMENTO DO SRP (art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013):

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º, III:

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;



Pergunta:

- O simples fato de uma licitação atender a mais de um órgão é motivo bastante para usar o SRP ou deve-se enquadrar cumulativamente em mais de uma das hipóteses do Art. 3º do Decreto 7.892?

Marçal Justen Filho

- É imperioso que, além do requisito do interesse compartilhado entre diversas entidades, a situação seja reconduzida a uma das hipóteses previstas nos outros incisos, ainda que de modo indireto.
- (...)
- Não se afigura viável transformar o registro de preços numa solução para contratações isoladas, autônomas, não reiteradas praticadas por entidades administrativas diversas. Ou seja, um dos pressupostos da aplicação do registro de preços é a pluralidade de contratações com objeto idêntico ou equivalente. Se a multiplicação de entidades administrativas interessadas não propiciar essa situação, será incabível o registro de preços.

Contraponto

- É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001.
- AC-1737-24/12-P

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

III – CABIMENTO DO SRP (art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013):

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º, IV:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



SRP PARA DEMANDAS INCERTAS

INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 258 DO TCU:

- A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.
- **[Acórdão 2197/2015-Plenário](#), TC 028.924/2014-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 2.9.2015.**

Pergunta:

- 6. com base no Art. 15, II da Lei 8.666, quando a licitação para compra puder ser realizada por SRP, o órgão é obrigado a utilizá-lo?

Acórdão nº 56/1999 - Plenário

- Sistema de Registro de Preços – deve ser a regra: sempre que presente uma das hipóteses permissivas, processar, preferencialmente, as aquisições de bens por intermédio do Sistema de Registro de preços.

• TCU. Processo nº TC-575.423/96-0. Acórdão nº 56/1999 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Vilaça. Brasília, DF, 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de maio 1999.

Acórdão nº 3493/2010 – 1ª Câmara

- 2. De acordo com a interpretação teleológica do caput do art. 33 da Resolução Sesc nº 1.102/2006, e **tendo em conta o princípio da eficiência** da Administração Pública, insculpido no caput do art. 37 da CF/88, **é poder-dever** do Serviço Social do Comércio **a utilização do Sistema de Registro de Preço quando estiverem presentes as condições para a sua implantação,** estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 33 da referida norma interna.
- [AC-3493-20/10-1](#) Sessão: 15/06/10 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

SRP

Sobre esse tema, ressaltamos uma das conclusões do Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

III

7.8

“d) o Sistema de Registro de Preço goza de preferência legal, quando constatadas uma das hipóteses previstas no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013;”

Permanece a preferência do SRP nos casos de
enquadramento no inciso 3º do Decreto nº 7.892/2013?

Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, I:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preço poderá, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: (...)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

IV – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) (art. 4º)

Art. 4º (...)

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

A. Procedimento de Registro de Preços - IRP

registro e divulgação dos atos;

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 6º.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

IV – DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS (IRP) (art. 4º, do Decreto nº 7.892/2013):

C. Atribuições do gerenciador na IRP (§ 3º, do Art. 4º):

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos **ou a inclusão de novos itens**; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREÇOS

Art. 4º (...)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

D. Dispensa da divulgação (§ 1º, do Art. 4º);

E. Momento de publicação da IRP (§ 4º, do Art. 4º).

Art. 4º (...)

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

- Obrigado!
- Daniel.barral@agu.gov.br